

Miguéis e Jorge Manuel Pereira da Silva, subdirectores-gerais do referido serviço.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, e são autorizadas, individual e casuisticamente, pelo director-geral do STAPE.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

22 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública

**Despacho conjunto n.º 44/2006.** — Considerando que Maria Olímpia Dourvens Bandeira, auxiliar de educação do quadro de pessoal da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, se encontrava na situação de licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, desde 7 de Agosto de 1991;

Considerando que a mesma requereu junto do serviço de origem o regresso à actividade;

Considerando que, na sequência de reestruturação operada pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, a Santa Casa de Misericórdia de Lisboa concluiu pela não necessidade daquela funcionária:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a alínea d) do artigo 2.º e o artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, determina-se:

1 — A afectação à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) de Maria Olímpia Dourvens Bandeira, na seguinte situação jurídico-funcional:

Vínculo — nomeação definitiva;  
Carreira/categoria — auxiliar de educação;  
Escala/índice — 6/264.

2 — Enquanto se encontrar a aguardar colocação, mantém-se na situação de licença, sem direito a remuneração, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro.

30 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

**Despacho conjunto n.º 45/2006.** — Pelo despacho conjunto n.º 1003/2003, de 17 de Setembro, foi afectada à Direcção-Geral da Administração Pública a funcionária Maria Madalena Alçada Rosa.

Considerando que, posteriormente, foi publicado o despacho conjunto n.º 3/2005, de 12 de Novembro de 2004, que revogou o mapa anexo ao referido despacho conjunto n.º 1003/2003 na parte relativa ao escalão e índice da funcionária;

Considerando, no entanto, que no despacho conjunto n.º 3/2005, de 12 de Novembro de 2004, foi incorrectamente indicada a data de produção de efeitos do despacho conjunto n.º 3/2005:

Assim determina-se:

1 — É revogado o n.º 3 do despacho conjunto n.º 3/2005, de 12 de Novembro de 2004.

2 — O presente despacho conjunto produz efeitos desde 17 de Setembro de 2003.

30 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 448/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — 1 — Nos termos dos artigos 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, deogo nos adjuntos do chefe de finanças as minhas competências próprias, tal como se indicam:

- 1.ª Secção, da Tributação do Rendimento e da Despesa — licenciado António da Cunha Antunes, técnico de administração tributária, nível 2;
- 2.ª Secção, da Tributação do Património — Antonino da Silva Fernandes Cantante, técnico de administração tributária, nível 1;
- 3.ª Secção, da Justiça Tributária — licenciado António Rodrigues Marques, técnico de administração tributária, nível 2;
- 4.ª Secção, de Tesouraria — licenciada Rosa Maria Antunes Alves, técnica de administração tributária, nível 2.

2 — Atribuição de competências — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) Preferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam legais quer sejam fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os cidadãos/contribuintes sejam atendidos quer em prontidão quer em qualidade;
- c) Assinar a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades de nível superior ao do Serviço Local de Finanças, bem como dos ofícios/respostas aos tribunais, e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada ou confidencial;
- d) Assinar os mandados de notificação, citação, quer pessoais quer por via postal, avaliação e ordens de serviço, controlando a sua execução;
- e) Informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições e exposições em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei geral tributária;
- f) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;
- g) Proceder à notificação para pagamento das coimas, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, e ao levantamento de autos de notícia dentro dos limites da competência atribuída nos termos da alínea i) do artigo 59.º do mesmo diploma;
- h) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- i) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- j) Controlar os documentos internos da cobrança da secção;
- k) Exercer a adequada acção formativa, devendo manter a ordem e disciplina na respectiva secção, e controlar a assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;
- l) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme estabelecido no artigo 64.º da lei geral tributária;
- m) Controlar a execução e produção da sua secção, por forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;
- n) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas, devendo ainda propor a rotação dos funcionários;
- o) Controlar o serviço informático e a sua regular actualização e funcionalidade com a utilização dos meios ao dispor;

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — No chefe da Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa, licenciado António da Cunha Antunes:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), designadamente praticando

todos os actos conducentes à arrecadação ou à revisão oficiosa da liquidação do imposto e à actualização e saneamento do cadastro dos sujeitos passivos;

- b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento — IRS/IRC —, designadamente a recepção, visualização, registo prévio, loteamento, recolha e análise das declarações de rendimento;
- c) Coordenar e controlar a recepção, o tratamento e o registo em cadastro das declarações de início, alterações ou cessação de actividade e da identificação fiscal das pessoas singulares;
- d) Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à fixação/alteração do rendimento colectável, e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças;
- e) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência for do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- f) Coordenar e controlar todo o serviço referente ao depósito registo e detenção de acções e assinar os termos de abertura e encerramento dos respectivos livros;
- g) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, o depósito dos valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;
- h) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correios e telecomunicações;
- i) Promover a conferência de toda a receita eventual;
- j) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promover a elaboração do plano de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;
- l) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade permanente da biblioteca;
- m) Promover o registo cadastral de material e a sua distribuição e correcta utilização.

2.2.2 — No chefe da Secção da Tributação do Património, Antonino da Silva Fernandes Cantante:

2.2.2.1 — Imposto municipal sobre imóveis:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis, doravante designado por IMI;
- b) Orientar e decidir os processos de concessão e caducidade de benefícios fiscais e os restantes processos administrativos, designadamente reclamações, nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;
- c) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI;
- d) A conferência dos processos de isenção do IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhes digam respeito;
- e) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo n.º 1 do IMI, quando necessárias, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do Código do IMI;
- f) A consulta dos processos avaliados e a determinação do envio da notificação aos interessados, em resultado do processo de avaliação, incluindo segundas avaliações;
- g) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;
- h) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como câmaras municipais, notários, serviços de finanças, etc.;
- i) Fiscalizar e controlar as liquidações dos anos anteriores;
- j) Controlar todo o serviço de informática deste imposto.

2.2.2.2 — Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, doravante designado por IMT:

- a) Controlar a recepção e o processamento informático da declaração modelo n.º 1, assim como o respectivo pagamento;
- b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;
- c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;
- d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário.

2.2.2.3 — Imposto do selo — imposto sobre as transmissões gratuitas de bens:

- a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;
- b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização, e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;
- c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação da relação de bens;
- d) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbitos, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extracção de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;
- e) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados.

2.2.2.4 — Outros:

- a) Mandar autuar os processos de avaliações nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes;
- b) Instaurar os processos administrativos, de liquidação de impostos, quando a competência é do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes.

2.2.3 — No chefe da Secção da Justiça Tributária, licenciado António Rodrigues Marques:

- a) Assinar despachos de autuação e registo de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos com eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior;
- b) Proferir proposta de decisão, devidamente fundamentada, nos processos de reclamação graciosa que, por força de delegação de competências, devam ser por mim decididos;
- c) Praticar todos os actos necessários à instrução dos processos de impugnação (administrativos), oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos, anulação de venda, acção e apoio judiciário, com vista à sua remessa aos órgãos jurisdicionais competentes;
- d) Mandar autuar e registar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas e o afastamento excepcional das mesmas;
- e) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
- f) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção de declaração em falhas de processos de valor superior a € 3750, declarar extinta a execução e ordenar o levantamento das penhoras nos casos em que haja bens penhorados sujeitos a registo, conhecer oficiosamente a prescrição de dívidas exequendas de valor não superior a € 3750, praticar os actos formais da venda de bens, quer na modalidade judicial quer extrajudicial, previstas no Código de Processo Civil, incluindo a designação do dia para a venda dos bens penhorados e abertura das propostas em carta fechada;
- g) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área de justiça tributária;
- h) Controlar as restituições e pagamentos das aplicações centrais;
- i) Promover a requisição de impressos a sua organização permanente.

2.2.4 — Na chefe da Secção da Tesouraria, licenciada Rosa Maria Antunes Alves:

- a) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e isenção do imposto municipal sobre veículos e circulação e camionagem e coordenar e controlar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com ele relacionados.

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

3 — Produção de efeitos — a presente delegação produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

4 — Menção desta delegação — em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço, o Adjunto» ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho é publicado.

É minha substituta legal, em todos os meus impedimentos, a chefe da Secção da Tesouraria, licenciada Rosa Maria Antunes Alves.

6 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças da Figueira da Foz 2, *José Carlos Duarte da Silva*.

**Aviso (extracto) n.º 449/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos adjuntos deste Serviço de Finanças as delegações que me foram delegadas e subdelegadas pelo director de Finanças de Lisboa pelo despacho (extracto) n.º 23 508/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de Novembro de 2005:

1.1 — No adjunto Armando Almeida Monteiro, que chefia a Secção da Tributação do Património, autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

1.2 — No adjunto Carlos Francisco da Trindade Duarte Ferreira, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do IVA apresentados por pequenos retalhistas, compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA;

1.3 — Na adjunta Isabel Maria Pereira de Castro, que chefia a Secção de Cobrança, apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

2 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre matérias objecto da presente subdelegação.

14 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 3, *Henrique Fernandes*.

**Aviso n.º 450/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Novembro de 2005 do director-geral dos Impostos, na sequência da execução do acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 21 de Novembro de 2004, a funcionária Eugénia Maria Rodrigues Teodoro, aprovada no processo de progressão para o nível 2 do grau 4 das categorias de inspector tributário e de técnico de administração tributária aberto por aviso divulgado em 11 de Janeiro de 2002, transita para o nível 2 da categoria de inspector tributário, com efeitos a 9 de Janeiro de 2004.

30 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Rectificação n.º 52/2006.** — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 11 495/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19 de Dezembro de 2005, a p. 17 541, rectifica-se que onde se lê «Florbel Maria Teixeira Sampaio, assistente administrativa [...] com efeitos a 1 de Janeiro de 2006» deve ler-se «Florbel Maria Teixeira Sampaio, assistente administrativa [...] com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006».

5 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Direcção-Geral do Tesouro

**Despacho (extracto) n.º 1030/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Dezembro de 2005 do director-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Licenciadas Maria do Carmo de Campos Pinto Basto e Ana Teresa Malha Fragoso, especialistas de informática do grau 1, nível 3, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro — nomeadas definitivamente, precedendo concurso e obtida confirmação da declaração de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, especialistas de informática do grau 2, nível 1, escalão 2, índice 640, da mesma carreira e quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

**Portaria n.º 229/2006 (2.ª série).** — Considerando que a Marinha tem necessidade de promover a aquisição de serviços de manutenção do *software* e prestação de serviços de engenharia de sistemas no âmbito dos sistemas integrados de controlo de comunicações (SICC) dos navios da Marinha e do Departamento de Comunicações e Sistemas de Informação da Escola de Tecnologias Navais (ETNA);

Considerando que, para satisfazer tal desiderato, a Marinha tem necessidade de realizar um procedimento por ajuste directo à firma EID — Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Electrónica, S. A., dele decorrendo a celebração de um contrato que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico:

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção de Navios a iniciar o procedimento relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços com vista à manutenção do *software* e prestação de serviços de engenharia de sistemas no âmbito dos sistemas integrados de controlo de comunicações (SICC) dos navios da Marinha e do Departamento de Comunicações e Sistemas de Informação da ETNA, até ao montante global de € 1 250 000, a que acresce IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas de IVA à taxa em vigor:

2006 — € 455 000;

2007 — € 370 000;

2008 — € 425 000.

3.º As importâncias fixadas para 2007 e 2008 serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verba adequada do orçamento de defesa nacional, Marinha, a inscrever em 2006, 2007 e 2008, pelos montantes correspondentes na C. E. 02.02.19, cap. 03, div. 04, subdiv. 02.

5.º A orçamentação das despesas em cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral do Orçamento.

4 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 46/2006.** — O Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, revogou o Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, remetendo para despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde a fixação das remunerações dos membros dos conselhos de administração dos hospitais do sector público administrativo, em função do nível e da lotação de cada hospital.

Desde então, nunca foi proferido o referido despacho conjunto, tendo a Inspeção-Geral da Saúde detectado a existência de várias situações irregulares em diversos estabelecimentos hospitalares do sector público administrativo.

Importa, agora, proceder à regularização desta situação, devendo, no entanto, ser tida em conta a actual situação das finanças públicas do País, bem como a prevista transformação dos hospitais em entidades públicas empresariais e a revisão em curso do Estatuto do Gestor Público.

Assim, reconhece-se ser mais adequado adoptar a equiparação dos hospitais a empresas públicas que, para este efeito, foi estabelecida anteriormente à vigência do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, sem prejuízo das actualizações que se considera dever introduzir em função da complexidade de gestão de alguns hospitais e das actividades por eles desenvolvidas, designadamente quanto aos hospitais universitários.

Acresce, ainda, a necessidade de ser estabelecida a remuneração dos membros da direcção técnica, uma vez que estes, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Setembro, integram, por inerência, os conselhos de administração dos hospitais. A determinação desta remuneração tem de atender ao facto de se tratar dos mais elevados cargos dirigentes da estrutura hospitalar,